



Comissão de Educação e Ciência

RELATÓRIO

Deputada Helena Lopes da Costa

ENSINO ESPECIAL

**X Legislatura
Maio 2009/Palácio S. Bento**

Índice

I - INTRODUÇÃO.....	3
II - ENQUADRAMENTO.....	5
2.1. EVOLUÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	5
2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL	10
2.3. DECRETO-LEI 3/2008, DE 7 DE JANEIRO	16
III - ACTIVIDADE DO GRUPO DE TRABALHO.....	22
IV - CONCLUSÕES	23
V – ANEXOS.....	26

I - INTRODUÇÃO

No âmbito do seu plano de actividades para a X Legislatura, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência entendeu criar um Grupo de Trabalho sobre o Ensino Especial, com o objectivo de acompanhar o impacto das alterações introduzidas pelo Governo nesta matéria, na sequência da aprovação do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro.

O mandato determinado por esta Comissão consistia em acompanhar o impacto destas mudanças, junto das escolas, e promover um colóquio sobre este tema, apresentando um relatório final com as conclusões e recomendações emanadas destas actividades.

O Grupo de Trabalho sobre o Ensino Especial foi constituído a 13 de Fevereiro de 2008, no âmbito das actividades da Comissão de Educação e Ciência, com a seguinte composição:

Deputada Helena Lopes da Costa (PSD) - Coordenadora;

Deputada Rosalina Martins (PS);

Deputado José Paulo de Carvalho (N.Insc);

Deputado João Oliveira (PCP);

Deputada Ana Drago (BE);

Deputado José Miguel Gonçalves (PEV);

Deputada Luísa Mesquita (N.Insc).

Ao Grupo de Trabalho do Ensino Especial foi conferido o seguinte mandato:

- Acompanhar, junto das Escolas, o impacto das mudanças introduzidas pelo Governo em matéria de Ensino Especial;
- Promover um colóquio sobre Ensino Especial;
- Elaborar e apresentar um relatório à Comissão com as conclusões e recomendações emanadas do colóquio e das visitas às Escolas, bem como uma comparação com as práticas de outros países da OCDE em matéria de Ensino Especial e NEE.

II - ENQUADRAMENTO

2.1. EVOLUÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

As pessoas com deficiência são frequentemente vítimas de discriminação, devido ao preconceito e à falta de conhecimento, e carecem muitas vezes de acesso aos serviços básicos. Num esforço para combater esta discriminação, as Nações Unidas definiram, desde há muito tempo, esta problemática como prioritária nas suas preocupações.

A década de 70, foi importante no sentido em que trouxe iniciativas que abarcam o conceito dos direitos humanos, conceito emergente internacionalmente. Destacam-se a *Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Atraso Mental*, adoptada pela Assembleia Geral em 1971, e a *Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, adoptada pelo mesmo órgão da Organização em 1975, na qual se cita a dignidade da pessoa como direito fundamental, do qual derivam todos os outros direitos.

Em 1976, celebra-se *Ano Internacional das Pessoas com Deficiência*, subordinado ao tema “A participação plena e a Igualdade”. Foi, indubitavelmente, um contributo e avanço para a melhor compreensão das necessidades e das potencialidades dos deficientes nos diversos países.

Em 1978, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência, do Reino Unido, publica o *Relatório Warnock*, que alterou radicalmente a conceptualização de necessidades educativas especiais, tendo precisamente popularizado este termo – NEE – como substituto ao termo Educação Especial. Introduziu também a abordagem de integração (que mais tarde veio a ser conhecida como inclusão), baseada em objectivos educacionais comuns para todas as crianças, independentemente das suas capacidades ou incapacidades, nomeadamente a independência, a diversão e a compreensão.

Este relatório distingue três tipos principais de integração:

- **Integração física:** acontece quando aulas especiais são facultadas em escolas regulares, e também quando existe partilha de espaço/ serviços comuns entre uma escola especial e uma escola regular. O currículo difere.

Na Suécia, onde é frequentemente invocado que a integração de crianças com deficiência (e até com graves deficiências) foi positivamente atingida, foi adoptado sobretudo este modelo de integração física. Algumas das aulas especiais são efectivamente separadas do resto da escola, outras que são imaginativamente pensadas e organizadas oferecem às pessoas com e sem deficiência a possibilidade de conviverem e de se familiarizarem umas com outras, representando o primeiro estágio para uma integração total.

- **Integração social:** trata-se de situações em que as crianças que frequentam uma unidade ou aula especial pratiquem actividades extra-curriculares em conjunto, dividindo espaços como o pátio. O currículo difere.

É muito importante que este intercâmbio social comece com a menor idade possível, no sentido de ser recebido como a ordem natural da vida comum e criar relações significativas no futuro. Até para crianças com dificuldades profundas de aprendizagem, a amizade e o convívio com outras crianças pode efectivamente estimular o desenvolvimento pessoal.

- **Integração funcional:** consiste em dividir total ou parcialmente o currículo.

É a mais profunda forma de integração, a integração física e social conduzem a uma participação conjunta nos programas educacionais. Este tipo de integração é aquele que mais exige às escolas regulares, uma vez que requer um planeamento muito rigoroso e detalhado das aulas e dos programas de ensino, para assegurar que todas as crianças retirem benefícios, independentemente de terem ou não necessidades educativas especiais.

Em Dezembro de 1982, a Assembleia Geral da ONU adoptou o Programa Mundial de Acção sobre Pessoas com Deficiência, que definia uma estratégia global para promover a prevenção da incapacidade, a reabilitação e a igualdade de oportunidades, com o objectivo de fomentar a participação maciça dos deficientes na vida social e no desenvolvimento dos seus países.

No intuito de fornecer aos governos e às organizações um quadro temporal para realizarem as actividades recomendadas pelo Programa Mundial de Acção, a Assembleia Geral proclamou o período 1983-1992 como a Década das Nações Unidas para as Pessoas com Deficiência.

Entre 1989 e 1993 foram adoptados os *Princípios de Tallin para a Acção sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos no Domínio da Deficiência*, os *Princípios para a Protecção das Pessoas que sofrem de Doença Mental* e as *Regras Gerais sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência*. Ainda que não sejam vinculativas do ponto de vista jurídico, tais regras representam um forte compromisso moral e político da parte dos Governos.

Durante a década de 90, decorreram também importantes conferências, promovidas pelas Nações Unidas, neste domínio.

Em Março de 2007, é assinada em Nova Iorque a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), foi assinada em Nova Iorque a 30 de Março

de 2007, é composta por 40 artigos e recebeu o parecer positivo de, pelo menos, 192 países. A Convenção visa proibir a discriminação das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida e obriga os governos a adoptar medidas específicas nesse sentido.

Todos os países europeus têm vindo a adaptar a Educação Especial de acordo com os princípios da normalização, integração e inclusão.

De acordo com o relatório “Educação Especial na Europa”, de 2003, realizado pela Associação Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial, a tendência vai no sentido da inclusão dos alunos com NEE em escolas regulares, disponibilizando professores com diferentes graus de suporte em termos de staff, materiais, formação e equipamento.

É difícil classificar os países de acordo com o tipo de política de inclusão, devido às constantes mudanças de políticas. Os sistemas dividem-se nas seguintes categorias:

- Sistemas integrados (“one-track approach”) – desenvolvimento de políticas e práticas orientadas no sentido de uma inclusão da maioria dos alunos num estabelecimento de ensino regular. Isto é suportado por uma grande variedade de serviços a ser disponibilizados nesse estabelecimento.
- Sistemas separados (“two-track approach”) – existem dois tipos distintos de sistemas educativos: os alunos com NEE são normalmente encaminhados para estabelecimentos ou aulas especiais. Estes alunos não seguem o mesmo currículo que os restantes e os sistemas encontram-se (ou pelo menos, recentemente encontravam-se) sob legislação distinta.

- Sistema misto (“multi-track approach”) – utilização de diferentes abordagens para a inclusão. Oferecem uma variedade de serviços entre o sistema de educação regular e o sistema de educação para crianças com NEE, integrando parcialmente os dois sistemas.

2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O direito à educação e ao ensino são direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, a qual determina que incumbe ao Estado, na realização da política de ensino, “promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário”.

No que concerne concretamente ao enquadramento legal na área das necessidades educativas especiais, Portugal percorreu, tal como tantos outros países, um caminho lento, embora por vezes pioneiro.

Na década de 60, os serviços e estabelecimentos de educação especial existentes no País eram escassos, sendo o Ministério dos Assuntos Sociais, quem superintendia à maior parte de tais estruturas.

Posteriormente, nos anos 70, e já no âmbito do Ministério da Educação, é criado o Secretariado do Ensino Especial com o objectivo de se proceder a uma reestruturação do ensino especial inserido numa política geral de educação, que tinha como atribuições, entre outras, contribuir para a definição de uma política global e unitária no domínio da educação do ensino especial, velar pela integração social da criança deficiente, acompanhar a preparação de pessoal técnico.

Era o início do reconhecimento da responsabilidade do Estado, através do Ministério da Educação, em assegurar a todas as crianças o direito à educação, era o início da integração no sistema educativo público das crianças e jovens com deficiência.

Vários diplomas legais foram publicados nesse sentido, definindo o regime escolar com algumas especificidades relativamente a matrículas, tipo de frequência e avaliação de conhecimentos.

De realçar o contributo da Lei nº 66/79, de 4 de Outubro, que definindo a natureza, o âmbito e objectivos da educação especial, consagrava expressamente como objectivo, entre outros, “...a preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa por parte de jovens deficientes...”

Estabelecia ainda que a educação especial processar-se-ia, sempre que possível, nos estabelecimentos regulares de educação, que deveriam proceder ao reajustamento das suas estruturas, sendo que os deficientes seriam apoiados pelos serviços de educação especial ao longo da sua escolaridade. Os jovens que não pudessem prosseguir estudos em escolas regulares eram encaminhados para os centros de educação especial, entretanto criados, tal como o Instituto de Educação Especial, que tinha por missão a coordenação de todos os serviços destinados à educação de crianças e jovens deficientes.

Dadas as profundas transformações no sistema educativo decorrentes da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, dadas as recomendações emanadas de organismos internacionais e a conseqüente evolução dos conceitos relacionados com a educação especial, os diplomas vigentes no nosso País tornaram-se ultrapassados. Foi, então, que a legislação portuguesa conheceu um grande impulso.

Assim, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, em que se consagrou a gratuidade da escolaridade obrigatória e os apoios e complementos educativos, veio o Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de Janeiro, determinar que “os alunos com necessidades educativas específicas, resultantes de deficiências físicas ou mentais, estão sujeitos ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não podendo ser isentos da sua frequência”.

Esta frequência, diz o diploma, processar-se-à em estabelecimentos regulares de ensino ou em instituições específicas de educação especial, quando o grau e o tipo de deficiência do aluno o exijam.

O legislador transfere para a escola regular a responsabilidade de garantir as condições educativas adequadas às características das crianças com necessidades educativas especiais, em todo o período compreendido pela escolaridade obrigatória.

Neste contexto, para além do Decreto-Lei nº 35/90, a que já aludimos, outra grande alteração é produzida pelo Decreto-Lei nº 319/91, de 23 de Agosto.

Constata-se, assim, neste diploma: a substituição da classificação em diferentes categorias, baseada em decisões do foro médico, pelo conceito de “alunos com necessidades educativas especiais”, baseado em critérios pedagógicos; a responsabilização da escola regular pelos problemas dos alunos com deficiência ou com dificuldades de aprendizagem; a abertura da escola a alunos com necessidades educativas especiais, numa perspectiva de “escola para todos”; o reconhecimento da responsabilidade dos pais na orientação educativa dos filhos; e, finalmente, a consagração de um conjunto de medidas a adoptar apenas quando se revele indispensável para atingir os objectivos educativos definidos, ou seja, consagra-se o princípio de que a educação dos alunos com necessidades educativas especiais deve desenvolver-se no meio menos restrito possível.

Nesta linha de evolução legislativa, de registar as disposições constantes do Despacho nº 105/97, de 30 de Maio, em que se estabelece o regime aplicável à prestação de serviços de apoio educativo em todo o ensino não superior, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, bem como promover a existência de condições nas escolas para a integração sócio-educativa das crianças e jovens com necessidades educativas especiais e dispondo, ainda, sobre a colocação de docentes com formação especializada no apoio

educativo. É, assim, reconhecida a importância primordial da actuação dos professores com formação especializada.

No âmbito do ensino básico, foi aprovado o Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 209/2002, de 17 de Outubro, e nº 396/2007, de 31 Dezembro, que aprovou a organização curricular do ensino básico, estabelecendo os princípios orientadores da organização e da gestão curricular desse nível de ensino, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional. O seu artigo 10º prevê que aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente é oferecida a modalidade de educação especial.

Em 2008, o Decreto-Lei nº 319/91, de 23 de Agosto, é revogado pelo Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, a fim de serem criadas condições que respondam adequadamente aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

De referir, também, o Despacho nº 20956/2008, de 11 de Agosto, que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar.

Por último, a Lei nº 21/2008, de 12 de Maio, que veio alterar, por Apreciação Parlamentar, o Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro, estabelece que, nos casos em que a inclusão das crianças e dos jovens em estabelecimentos de ensino regular se revele comprovadamente insuficiente em função do tipo e do grau de deficiência, os intervenientes no processo de referenciação e de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem propor a frequência de uma instituição de ensino especial.

A Educação Inclusiva tem constituído, ao longo dos tempos, um tema de preocupação por parte da comunidade internacional, pelo que importa fazer referência a alguns dos mais importantes documentos produzidos por diferentes organizações internacionais, que contribuíram e foram decisivos para o desenvolvimento de determinados princípios orientadores, e que, de alguma forma, têm vindo a ser adoptados pela ordem jurídica de vários países.

Numa perspectiva cronológica, importa referir a Convenção Sobre os Direitos da Criança, adoptada em 1989 pela Assembleia-geral das Nações Unidas e ratificada por mais de 150 países.

Em 1990, a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos declara que devem ser tomadas medidas que garantam a igualdade de acesso à educação a todas as pessoas com deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

Em 1993, as Nações Unidas adoptam as “Normas sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência”, onde participaram diferentes países do mundo, tendo sido proclamado que as crianças com deficiência devem receber o apoio que necessitam dentro das estruturas regulares de educação.

A Declaração de Salamanca, aprovada em Julho de 1994 por noventa e dois países e vinte e cinco organizações internacionais, constitui um documento fulcral na evolução e implementação dos princípios e políticas na área das necessidades educativas especiais.

No seu texto é reconhecida “ (...) a necessidade e a urgência de garantir a educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais no quadro do sistema regular de educação (...)”.

Importa, por isso, realçar alguns dos princípios consagrados na Declaração de Salamanca:

- “ (...) os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades (...)”;
- “ (...) as crianças e os jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar(...)”;
- “ (...) as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos (...)”.

Neste contexto, a Declaração de Salamanca apela a todos os governos a adoptarem o princípio da educação inclusiva, “ admitindo todas as crianças nas escolas regulares, a não ser que haja razões que obriguem a proceder de outro modo”, bem como a incentivarem à participação dos pais e das organizações de pessoas com deficiência, ou a garantirem que os programas de formação de professores incluam as respostas às necessidades educativas especiais nas escolas inclusivas.”

2.3. DECRETO-LEI 3/2008, DE 7 DE JANEIRO

O Decreto-Lei 3/2008 redefiniu os apoios especializados a prestar no sistema educativo, para fazer face às necessidades dos alunos com necessidades educativas especiais. Com a implementação deste Decreto-Lei deixou de ser permitido que estes alunos fossem encaminhados para estabelecimentos de ensino especial, justificando-o com a promoção de uma “escola democrática e inclusiva”. Assim, estes seriam encaminhados para estabelecimentos de ensino regular na rede pública e apoiados pontualmente por docentes do ensino especial.

Esta forma de apoio é completamente distinta do modelo de ensino em que estes alunos estavam integrados, nos estabelecimentos de ensino especial: turmas específicas, número reduzido de alunos, intervenções especializadas, relação de grande proximidade e ambientes não massificados. Foi no ambiente destes estabelecimentos que as crianças e jovens com características particulares de deficiência e diferença fizeram a sua aprendizagem. Retirar-lhes a possibilidade de continuarem no ambiente em que se encontram e impor-lhes, na maioria dos casos, o regresso no ensino regular (pois muitos deles já o haviam frequentado, tendo sido encaminhados para o ensino especial), obrigando-os a viver de novo uma experiência que não resultou, é algo que ninguém tem o direito de fazer, pelo sofrimento e danos irreversíveis que isso lhes provocará (de novo).

Importa salientar que as medidas de apoio previstas no Decreto-Lei 3/2008 não estão criadas no terreno, e para além disso, são excluídas das escolas de referência ou das unidades de ensino e de apoio nela previstas, as respostas específicas para as perturbações do desenvolvimento, a deficiência mental e as perturbações da personalidade e do comportamento.

Adicionalmente, este documento prevê que se passe a adoptar a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) como referencial para a avaliação das crianças/ jovens deficientes ou com

necessidades de educação especial, restringindo o âmbito da aplicação de medidas especiais para alunos com “limitações especiais”, como são a surdez, cegueira ou baixa visão, autismo ou multi-deficiência. Esta classificação representa a exclusão de alunos que necessitariam do ensino especial, reduzindo numa percentagem bastante significativa o número de crianças assistidas.

Ficam esquecidos, nomeadamente:

- Alunos com dislexia, com dificuldades de aprendizagem específicas;
- Alunos com problemas de comunicação, linguagem e fala;
- Alunos com distúrbios comportamentais;
- Alunos sobredotados;
- Alunos com deficiência mental moderada ou ligeira.

Todos estes casos são excluídos da Educação Especial e integrados no âmbito dos denominados apoios educativos, e acompanhados por professores sem formação específica.

O Decreto-Lei legitima também a já verificada redução do número de professores de educação especial, acaba com a redução do número de alunos por turma, nos casos em que estas tenham crianças com necessidades educativas especiais e impede o encaminhamento de alunos sinalizados durante o presente ano lectivo para as instituições de educação especial, independentemente do grau de deficiência.

A utilização do CIF, no âmbito das necessidades educativas especiais, provocou numerosos pedidos de esclarecimento ao Fórum de Estudos de Educação Inclusiva (FEEI) sobre a sua aplicabilidade neste domínio.

Transcrevem-se excertos do parecer que manifesta a tomada de posição do FEEI relativa a esta matéria:

- “ Usar uma classificação de Funcionalidade oriunda da Saúde (...), para efeitos educacionais pode tornar-se muito problemático. A adaptação da CIF para crianças e jovens proposta por Simeonsson et al, em 2003, (ICF-CY) não é ainda do domínio público e não pode, portanto, ser utilizada pelos técnicos. A versão do CIF proposta pelo Ministério da Educação é, portanto, a que foi concebida para adultos. Mas segundo as palavras do próprio autor acima citado ‘a natureza e a forma de funcionamento da criança é diferente do adulto’ e por isso a própria OMS achou necessária a elaboração de uma adaptação para as idades mais jovens (...).
- “A forma como o Ministério da Educação sugere a aplicação do CIF é mesmo contrária às recomendações da própria CIF. Assim, ‘a CIF nunca deve ser utilizada para rotular as pessoas ou identificá-las apenas em termos de uma ou mais categorias de incapacidade’. Acresce ainda que a classificação deve ser feita ‘sempre com o pleno conhecimento, cooperação e consentimento das pessoas’ (...).
- “Na ficha de dados enviada às escolas lê-se que a ‘adoção da CIF é um paradigma na articulação das políticas promotoras de Inclusão’. Trata-se de uma afirmação paradoxal, dado que toda a literatura disponível e actualizada sobre a Educação Inclusiva aponta para que as diferenças, entre alunos, não devem ser sublinhadas e realçadas nomeadamente através de classificações deste tipo. Separar, em termos de apoio educacional, alunos com deficiência e sem deficiência é um anacronismo conceptual que afasta a organização escolar de uma perspectiva inclusiva. A Educação Inclusiva visa o conjunto da situação educativa centrada no currículo e identificando barreiras diversas que se podem opor ao acesso e à participação das crianças e jovens no processo educativo. Uma aplicação da CIF como está a ser sugerida pelo Ministério da Educação leva a desviar a atenção dos problemas do ensino e da necessidade de se tomarem as medidas necessárias para melhorar a aprendizagem de todos os alunos –

medidas relativas às práticas de escola e de sala de aula, aos materiais educativos, à cooperação entre alunos, à colaboração entre professores, à participação dos pais e à inserção na comunidade.

- “Muitos países têm procurado avançar modelos de organização de recursos humanos e materiais para apoiar, não só alunos com deficiência mas também alunos categorizados como apresentando NEE. Entre estes países destacam-se o Canadá, o Reino Unido e a Dinamarca. Outros países usam categorias de deficiência conjuntamente com outros critérios de índole educacional como, por exemplo, a Espanha, a Grécia e a Nova Zelândia. Assim, é possível encontrar, ao nível da Educação, respostas que permitem levar em conta os perfis educacionais dos alunos para organizar as respostas que eles precisam sem a ênfase exclusiva e, por isso, inadequada e não sustentada cientificamente, na sua saúde ou deficiência.”
- “Em síntese, esta proposta de adopção da CIF como critério de avaliação das NEE parece-nos um equívoco. Esta tentativa de criar uma nítida separação entre os alunos com e sem condição de deficiência em contextos educacionais afigura-se-nos como uma decisão cientificamente errada e que não promove a Educação Inclusiva como é entendida pelas comunidades que a praticam e investigam”.

Este mesmo Fórum de Estudos de Educação Inclusiva, realizou no dia 1 de Março de 2008, um debate sobre o Decreto-Lei 3/2008, com as seguintes conclusões principais:

1. Reafirmação da construção de uma Educação Inclusiva para Portugal, como um caminho inadiável e um direito inalienável;
2. Preocupação relativa ao facto dos pressupostos de uma Educação Inclusiva não terem sido devidamente consignados e operacionalizados no Decreto-Lei, representando, nalguns aspectos, um retrocesso a modelos de prevalência médica;

3. Repúdio do facto de um Decreto-Lei estruturante, que envolve centenas de milhares de alunos, ter saído de forma precipitada e sem sustentabilidade científica, não tendo sido fruto de qualquer estudo ou debate, nem para ele terem concorrido a investigação e o conhecimento actuais;
4. Preocupação por não ser clarificada a forma de financiamento e dotação de recursos nas escolas regulares, bem como o funcionamento de equipas multidisciplinares e a formação adequada dos docentes. Aspectos ignorados no documento legal que, para além disso, não respeita a profissionalidade do docente de educação especial;
5. Proposta de retirada da CIF como instrumento base da classificação dos alunos a eleger para a Educação Especial, por ser uma listagem não válida e sem suporte científico, para além de ser confusa, subjectiva e ter pouca relação com a actividade pedagógica e as decisões de carácter educacional no âmbito de uma Educação Inclusiva;
6. Apesar do reconhecimento de aspectos positivos no Decreto-Lei, os negativos sobrepõem-se, sendo considerado fundamental reformular este documento legal, ou, pelo menos, proceder a alterações urgentes, desta vez, com a participação de todos.

Também diversos especialistas na área do Ensino Especial se pronunciaram acerca desta controversa classificação. A conclusão é que a CIF não deve ser utilizada no que respeita à Educação, a menos que se produzam resultados em trabalhos de investigação fidedignos que venham a aconselhar a sua utilização para fins educacionais. Assim sendo, não é difícil compreender-se que será deveras prematuro, e nada ético, o uso da CIF para fins educacionais, correndo-se o risco, se o fizermos, de estarmos a cometer um sério erro, com consequências muito graves para os alunos com necessidades educativas especiais.

A publicação deste Decreto-Lei mobilizou todos os grupos parlamentares, a deputada não inscrita Luísa Mesquita e a comunidade educativa, para a necessidade de apreciar e alterar o diploma legal em questão, com vista à sua melhoria.

III - ACTIVIDADE DO GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho promoveu reuniões com diferentes instituições, que constituíram contributos muito úteis e importantes para o debate, nomeadamente (Anexo 2):

- Associação Nacional de Docentes de Educação Especial;
- Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular;
- Associação “ A Crescer Consigo”;
- Fórum de Estudos de Educação Inclusiva;
- Associação Portuguesa de Deficientes.

IV - CONCLUSÕES

No seguimento de todo o debate existente, a Assembleia da República desempenhou um papel importante, no uso dos seus poderes constitucionais, realizando a apreciação parlamentar ao Decreto-Lei e introduzindo alterações nomeadamente ao nível da liberdade de escolha, por parte dos pais, das instituições que os filhos com necessidades educativas especiais devem frequentar.

Foram também muito importantes as alterações a este documento legal, no que concerne à flexibilização da CIF, que é a referência que está em vigor, mas que pode ser adaptada, caso a caso, nomeadamente com o recurso a outros instrumentos de avaliação.

No sentido de corresponder às expectativas de muitas famílias, o Secretário de Estado da Educação procedeu, através do Despacho 3064/2008 à repriminção das portarias 1102 e 1103/97, que possibilitam o encaminhamento das crianças e jovens para outras instituições de educação especial, que não as escolas regulares.

O Grupo de Trabalho tem vindo a acompanhar os impactos das mudanças impostas pela legislação, no entanto, até à presente data, não foi possível cumprir todos os objectivos inicialmente previstos no seu mandato, devido às alterações introduzidas ao Decreto-Lei pela Assembleia da República, nomeadamente pelo artigo 31.º-A (em anexo).

Entendeu-se que deveria ser dado um lapso de tempo mais longo, pelo menos um ano lectivo, para que as Escolas possam comprovar as fragilidades e, também, os aspectos positivos que o novo regime jurídico trouxe ao definir “os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos

ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo”, visando a criação de condições que permitam dar respostas adequadas aos alunos com necessidades educativas especiais.

Assim, o Grupo de Trabalho solicita ao Ministério da Educação os seguintes documentos:

- Avaliação do cumprimento das alterações introduzidas pela Assembleia da República;
- Avaliação do encaminhamento das crianças para as diferentes respostas do sistema de ensino;
- Avaliação da aplicação prática da CIF;
- Avaliação das medidas de apoio socio-educativas (e do seu reforço).

FONTES DE INFORMAÇÃO

- Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro
- Reuniões realizadas com diferentes entidades (Associação Nacional de Docentes de Educação Especial; Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular; Associação “ A Crescer Consigo”; Fórum de Estudos de Educação Inclusiva; Associação Portuguesa de Deficientes)
- <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200506/cmselect/cmeduski/478/47805.htm>
- “The Warnock Report” - <http://www.ttrb.ac.uk/attachments/21739b8e-5245-4709-b433-c14b08365634.pdf>
- Associação Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial - http://www.european-agency.org/publications/ereports/special-education-across-europe-in-2003/special_education_europe.pdf

V - ANEXOS

Anexo 1

25.Março.08 - 14.00 Horas

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade:	Associação Portuguesa de Deficientes
Presenças :	Dr. Humberto Santos e Prof. Maria José Ruivo
Recebidos por:	GT Ensino Especial: Deputados Helena Lopes da Costa (PSD) e João Oliveira (PCP)
Assunto:	Análise das medidas a tomar para ultrapassar as desigualdades ao nível da educação, no que se refere aos alunos com deficiência.

Exposição: Os representantes da associação iniciaram a sua intervenção defendendo uma perspectiva de escola inclusiva e de qualidade para todos, na área de residência das crianças com deficiência, tendo por base a Declaração de Salamanca.

Apresentaram de seguida o seu parecer relativamente ao Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro, referindo-se a alguns dos seus aspectos positivos, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de aceitação da matrícula ou inscrição a qualquer criança com necessidades educativas especiais, a participação dos pais no processo educativo e a inclusão de medidas nos Projectos Educativos dos Agrupamentos de Escolas.

Consideraram, todavia, que as medidas propostas no diploma constituem um retrocesso no processo de inclusão dos alunos com deficiência ao limitarem o acesso de alguns, nomeadamente, alunos surdos, cegos, multideficientes e com perturbações de espectro de autismo à educação inclusiva.

A criação de escolas de referência acentua o isolamento e a segregação, visto que as crianças conviverão apenas com outras com a mesma deficiência, o que prejudica as aprendizagens, a socialização e a futura inclusão na sociedade, como aliás consideraram que ficou provado no passado. Os recursos não deverão estar concentrados num só escola, devendo antes estar onde existem alunos com deficiência. Por outro lado, a frequência dessas escolas implicará deslocações de vários quilómetros, encargos elevados e a saída do seu grupo de referência, da sua comunidade.

No que se refere à Classificação Internacional da Funcionalidade, consideraram esta opção errada e inadequada para a referenciação, defendendo que esta continue a ser feita por equipas pluridisciplinares.

Referiram-se ainda à necessidade de reestruturação da formação inicial de professores e educadores, de modo a garantir a formação de profissionais habilitados a leccionar turmas de alunos com necessidades educativas especiais, bem como à necessidade de formação de auxiliares de acção educativa nesta área.

Por fim, consideraram que as alterações ao diploma recentemente aprovadas na Assembleia da República não constituem um salto qualitativo e vêm acentuar o problema. A opção pela substituição de docentes surdos de LGP por docentes de LGP não foi uma boa solução, defendendo que aqueles devem ter sempre prioridade.

Intervieram os Senhores Deputados Helena Lopes da Costa (PSD) e João Oliveira (PCP).

Palácio de S. Bento, 25 de Março de 2008

A coordenadora do Grupo de Trabalho

Helena Lopes da Costa

Anexa-se documento entregue na reunião.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO

PARECER PRELIMINAR

Nota prévia

No entender da Associação Portuguesa de Deficientes o presente Diploma, pelos efeitos que terá no processo educativo das crianças e jovens com deficiência, devia ter sido objecto de um amplo debate no seio da comunidade educativa, dos pais e das organizações de pessoas com deficiência mais representativas. Tal não aconteceu e as consequências nefastas que poderão advir da sua aplicação far-se-ão sentir no futuro, tanto ao nível do sucesso educativo dos alunos por ele abrangidos, como no processo da sua inclusão na sociedade.

1. Introdução

O Diploma em apreço contém aspectos positivos que importa realçar, nomeadamente a obrigatoriedade de aceitação da matrícula ou inscrição de qualquer criança ou jovem com necessidades educativas especiais, a participação dos pais ou encarregados de educação no processo educativo e a inclusão de medidas nos Projectos Educativos dos Agrupamentos de Escolas.

Da leitura do preâmbulo do Decreto-Lei infere-se que o Diploma visa defender os princípios de igualdade de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para todos os alunos com deficiência.

A análise continuada demonstra, contudo, que as medidas propostas negam estes mesmos princípios e promovem uma política de contornos conservadores e retrógrados que facilitam a exclusão e limitam o acesso à educação inclusiva para os alunos com deficiência, particularmente dos surdos, cegos, multideficientes e com perturbações do espectro de autismo.

Afirma-se, e passamos a citar, que *“a educação inclusiva visa a equidade educativa sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados”*.

Na definição da UNESCO, educação inclusiva significa que a escola deve garantir um ensino de qualidade a todos os alunos, quaisquer que sejam as suas aptidões. Todos os alunos devem ser tratados com respeito e beneficiar das mesmas oportunidades de aprender em conjunto.

Sendo certo, que o articulado do Diploma, pela forma como propõe a referenciação dos alunos, restringe a sua aplicação unicamente aos alunos com deficiência, além de propiciar a sua segregação, como adiante se demonstrará, não cumpre os princípios enunciados no seu preâmbulo e plasmados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

2. Análise do Articulado

A análise do Capítulo I – objectivos, enquadramento e princípios orientadores, suscita-nos algumas reflexões:

O Artigo 1.º n.º 1 dispõe como segue:

“O presente decreto-lei define os apoios especializados a prestar(...) visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais estruturais, de carácter permanente...”

Ora, desta definição decorre que se pretende limitar os apoios educativos aos alunos com limitações significativas e de carácter permanente, o que significa, na prática, que a disponibilização destes apoios visa unicamente os alunos com deficiência e, mesmo no que a estes se refere, apenas aos que tiverem deficiências significativas.

Deixa-se, assim, de fora do âmbito de aplicação do presente diploma, um número significativo de alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente os que provêm de etnias diferentes, de meios socialmente desfavorecidos e de famílias de imigrantes, que como bem se vê carecem de apoios educativos.

Com esta concentração pretende-se, em nosso entender, justificar uma redução drástica dos meios humanos e técnicos a afectar à educação inclusiva, em detrimento do superior interesse da crianças e jovens.

Para reforçar a posição que ora se defende, dir-se-á que a restrição da aplicação do regime que ora se disciplina, apenas aos alunos com deficiência, contraria, em nosso entender, os princípios da UNESCO, vertidos na Classificação Internacional do Tipo da Educação que afirma: “...o conceito de crianças com necessidades educativas especiais aplica-se, não somente às crianças com

diferentes deficiências mas também aos que falham na escola por toda uma série de razões que, sabe-se, são de natureza a impedir uma criança de progredir de forma óptima..."

Diga-se, todavia, que entre os organismos internacionais, a comunidade educativa, as organizações de pais e organizações de pessoas com deficiência, tem-se entendido, de forma unânime, que as necessidades educativas especiais não são um exclusivo das crianças e jovens com deficiência, indo ao encontro da posição da UNESCO.

Afigura-se, portanto, fundamental adequar os conceitos coadunando-os com os que são consensualmente adoptados a nível internacional.

Na mesma lógica de poupança de recursos o Artigo 4.º, que define a organização das escolas, preconiza a criação das escolas de referência e das unidades especializadas.

São assim, criadas escolas de referência para a educação bilingue para alunos surdos, escolas de referência para a educação de alunos cegos e com baixa visão, unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita. Esta medida implica que estas crianças, na sala de aula, apenas conviverão com crianças com a mesma deficiência. O isolamento, como o passado provou, prejudica gravemente as aprendizagens mútuas, o processo de socialização e a futura inclusão na sociedade. A segregação não é, pois, a solução.

Acresce ainda que para muitas crianças a frequência das escolas de referência/unidades especializadas implicará sair do seu grupo de referência, da sua comunidade, deslocações de vários kms e encargos elevados, o que nos suscita diversas dúvidas. Quem transporta? Quem paga o transporte? A Autarquia do concelho onde o aluno reside ou a do concelho onde está inserida a resposta adequada? O aluno ficará a residir temporariamente junto da escola de referência/unidade especializada? Onde? Quem suportará os encargos? Quem os acompanhará? Haverá pessoal qualificado e em número suficiente para assegurar a higiene, conforto, segurança e socialização desses alunos? E sobretudo, os impactos que a separação do ambiente familiar terá no equilíbrio emocional do aluno?

Será esta uma boa solução para o sucesso educativo, considerando que se trata de crianças e jovens já suficientemente marcados por um meio hostil?

Ainda sobre o processo de referenciação dos alunos com necessidades educativas especiais, alude-se que a avaliação é obtida por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde. A comunidade educativa, bem como a APD, alertaram por diversas vezes para a opção, em nosso entender errada, da utilização da CIF em matéria de educação.

No documento “Tomada de posição do FEEI sobre a utilização da CIF como paradigma na avaliação de alunos com NEE”, que esta Associação subscreveu, afirma-se:

“Usar uma classificação de Funcionalidade oriunda da Saúde (“A CIF é uma classificação da funcionalidade e da incapacidade do Homem que (...) agrupa de maneira sistemática os domínios da Saúde e os domínios relacionados com a Saúde” p. 22), para efeitos educacionais pode tornar-se muito problemático. A adaptação da CIF para crianças e jovens proposta por Simeonsson et al, em 2003, (ICF-CY) não é ainda do domínio público e não pode, portanto, ser usada pelos técnicos. A versão da CIF proposta pelo Ministério da Educação é, portanto, a que foi concebida para adultos. Mas segundo as palavras do próprio autor acima citado “a natureza e a forma de funcionamento da criança é diferente do adulto” e por isso a própria OMS - achou necessária a elaboração de uma adaptação para as idades mais jovens.

Recentemente foi publicado, num livro de referência (Handbook of Special Education, Sage, 2007), uma contribuição sobre “Categories of Special Educational Needs” onde se levanta a possibilidade da adaptação da ICF-CY para propósitos educacionais. A conclusão do autor é que, mesmo adaptada “a utilidade da ICF-CY para planeamento do atendimento às NEE e a tomada de decisões é muito limitada”.

Não sendo a CIF um instrumento adequado para a referenciação, e na ausência de um instrumento específico para esta finalidade, parece-nos que esta referenciação deve continuar a ser feita como até agora, por equipas pluridisciplinares que avaliem as necessidades educativas especiais, entendidas estas na perspectiva da Declaração de Salamanca:

*“Cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem,
cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias,
os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades,*

as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades.” e não centrada apenas nas limitações decorrentes de alterações funcionais e estruturais.

Poucos são os docentes de Educação Especial que conseguem aplicar a CIF. Será que vai existir financiamento para um programa específico do Ministério visando a formação dos docentes?

Quanto ao processo de avaliação, o Diploma não é claro sobre a composição da equipa que procederá a esta avaliação. Não está clarificado se os departamentos de educação especial serão compostos por equipas pluridisciplinares para proceder a tal avaliação, bem como ao posterior acompanhamento dos alunos. Esta situação é ainda menos clara para os alunos que não integrarem as escolas de referência e as unidades especializadas.

Também não resulta claro o tipo de apoios que irão ser disponibilizados às crianças com deficiência que forem referenciadas como não tendo *“limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida...”*. Se é certo que o Diploma particulariza bastante as modalidades específicas de educação para alunos surdos, cegos, multideficientes e com perturbações do espectro de autismo, também é certo que em relação às restantes situações de necessidades educativas especiais, tais como os alunos com deficiência motora, mental ou paralisia cerebral, é quase omissivo. As ajudas técnicas e meios facilitadores da comunicação e linguagem (logo das aprendizagens), sobretudo para as crianças e jovens com limitações motoras serão asseguradas? Sabemos que actualmente são escassos os financiamentos e muitas crianças aguardam há mais de 2 anos por 1 teclado de conceitos, uma cadeira de rodas adequada ao tamanho, talas, sondas... etc.

Para finalizar, não estão contempladas neste Diploma as medidas a adoptar para tornar acessíveis as escolas, do ponto de vista físico. Considerando que o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto concedeu um prazo dilatado para tornar acessíveis as escolas, tal como para outros edifícios que recebem público, poderá existir um conflito legal entre as obrigações que decorrem do Diploma em apreço, nomeadamente da obrigatoriedade de aceitação da matrícula dos alunos com necessidades educativas especiais e da possibilidade que a Lei confere às escolas de se manterem inacessíveis nos próximos anos.

A aplicação em simultâneo destes dois normativos é, no mínimo, desconcertante e reveladora da completa descoordenação ministerial, aquando da elaboração legislativa, isto mesmo depois das

associações, nomeadamente da APD, alertaram para as consequências extremamente gravosas que a publicação de um decreto-lei como o Decreto-Lei n.º 163/2006, poderiam trazer aos cidadãos com deficiência, nomeadamente no domínio da educação. O tempo acaba por dar-nos razão!

O Diploma também é omissivo quanto à indicação das entidades responsáveis pelo financiamento das obras e colocação de dispositivos destinados a garantir a acessibilidade das escolas. O 1.º ciclo depende inteiramente das Câmaras Municipais. Estarão estas entidades dispostas a financiarem obras e aquisição de equipamento se não existirem verbas vindas do Governo?

Em suma, a Associação Portuguesa de Deficientes considera que o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 3 de Janeiro, em alguns aspectos, imprimiu um retrocesso considerável no processo de inclusão dos alunos com deficiência, ao possibilitar a segregação, ainda que no espaço da escola, de alunos com alguns tipos de deficiência, que não é claro quanto ao desenvolvimento do processo educativo dos restantes alunos com deficiência, nem quanto aos apoios educativos que irão ser disponibilizados para a sua aplicação.

Também não clarifica os apoios a disponibilizar aos alunos cegos, surdos, multideficientes e com perturbações do espectro de autismo, cujos pais optarem por não colocarem os seus filhos nas escolas de referência ou nas unidades especializadas.

Parece-nos que a concentração dos alunos com necessidades educativas especiais em escolas de referência visa a concentração de meios e, por consequência, a sua diminuição, numa lógica de poupança que não é concordante com o supremo interesse da criança, que Portugal se comprometeu a fazer prevalecer quando subscreveu a Declaração dos Direitos da Criança e quando assinou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Este decreto foi concebido para o ensino básico e secundário, contudo, seria importante que ambos os Ministérios ligados à Educação articulassem entre si de modo a criarem programas/ medidas de apoio aos alunos com deficiência que sigam o ensino superior. Assim como a reestruturação do currículo dos cursos de formação inicial de professores e educadores de modo a formarem profissionais habilitados a leccionar turmas de alunos com necessidades educativas especiais. Não menos importante será a formação de auxiliares de acção educativa nesta área.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2008

27.Março.08 - 14.00 Horas

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Fórum de Estudos de Educação Inclusiva

Presenças : Prof. David Rodrigues, Dra. Luzia Lima Rodrigues, Dra. Fátima Craveirinha, Dra. Ana Trindade, Dra. La Salette Arcas, Dra. Elvira Silva

Recebidos por: GT Ensino Especial: Deputadas Helena Lopes da Costa (PSD), Rosalina Martins (PS) e Luísa Mesquita (N.Insc.)

Assunto: Implicação das alterações introduzidas ao DL 3/2008 para a educação dos alunos com deficiência, famílias e escolas

Exposição: O Senhor Professor David Rodrigues fez uma breve apresentação do Fórum, referindo-se às suas áreas de actuação, recursos, actividade e publicações.

O Fórum tem vindo a promover encontros e debates sobre educação inclusiva e tem elaborado documentação diversa, desde 2006, tendo, no ano transacto, produzido um documento sobre a utilização da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) como paradigma na avaliação de alunos com Necessidades Educativas Especiais, subscrito por 18 instituições de ensino superior.

A publicação do Decreto-Lei nº 3/2008, em 7 de Janeiro, desencadeou uma discussão sobre o diploma, tendo o Fórum organizado um debate, no passado mês de Fevereiro, do qual resultou um documento subscrito por 540 participantes.

As alterações recentemente introduzidas ao diploma, pela Assembleia da República, aumentaram as preocupações do Fórum, não só por terem permanecido inalteradas as questões da CIF e das escolas de referência, mas por se prever uma via paralela de educação.

Nesta sequência, o Senhor Coordenador do Fórum referiu ser seu propósito, com esta audiência, apontar sugestões que permitam amenizar alguns aspectos mais gravosos das medidas tomadas, tendo apresentado as seguintes propostas:

- Criação de um observatório independente, que permita conhecer a avaliação das políticas, os seus responsáveis, benefícios, prejuízos e financiamento;

- Ponderação no sentido de recomendar ao Ministério da Educação que a decisão de reencaminhamento das crianças não seja tomada ao nível da escola, mas ao nível do agrupamento ou mesmo ao nível da Direcção Regional;
- Os processos relativos à avaliação da criança integrada numa escola de ensino especial devem ter em conta os pareceres e a perspectiva da escola de ensino regular, o que permitirá amenizar o afastamento da criança do seu meio natural.

Intervieram na audiência as Senhoras Deputadas Helena Lopes da Costa (PSD), Rosalina Martins (PS) e Luísa Mesquita (N. Insc.) que colocaram várias questões aos representantes do Fórum e solicitaram o envio a este Grupo de Trabalho de documentação que considerem relevante e eventuais reclamações ou queixas de que tenham conhecimento.

A audiência foi interrompida devido a um incidente com a Comissão de Defesa, tendo sido agendada nova reunião para o dia 8 de Abril, pelas 15.15H.

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2008

A coordenadora do Grupo de Trabalho

Helena Lopes da Costa

08.Abril.08 - 15.15 Horas

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Fórum de Estudos de Educação Inclusiva

Presenças: Prof. David Rodrigues e, Dra. Luzia Lima Rodrigues

Recebidos por: GT Ensino Especial: Deputadas Helena Lopes da Costa (PSD), Rosalina Martins (PS), Ana Drago (BE) e Luísa Mesquita (N.Insc.)

Assunto: Implicação das alterações introduzidas ao DL 3/2008 para a educação dos alunos com deficiência, famílias e escolas

Exposição: Na sequência da reunião realizada em 27 de Março, os representantes do Fórum responderam às questões levantadas então pelos Senhores Deputados e reiteraram algumas propostas que consideram poder amenizar os aspectos mais gravosos das medidas aprovadas na área da educação especial. São elas:

- Criação de um observatório independente, que permita conhecer a avaliação das políticas, os seus responsáveis, benefícios, prejuízos e financiamento;
- Ponderação no sentido de recomendar ao Ministério da Educação que a decisão de reencaminhamento das crianças não seja tomada ao nível da escola, mas ao nível do agrupamento ou mesmo ao nível da Direcção Regional;
- Os processos relativos à avaliação da criança integrada numa escola de ensino especial devem ter em conta os pareceres e a perspectiva da escola de ensino regular, o que permitirá amenizar o afastamento da criança do seu meio natural.

Intervieram na audiência as Senhoras Deputadas Helena Lopes da Costa (PSD), Rosalina Martins (PS), Ana Drago (BE) e Luísa Mesquita (N. Insc.).

Palácio de S. Bento, 08 de Abril de 2008

A coordenadora do Grupo de Trabalho

Helena Lopes da Costa

12.Junho.08 - 14.00 Horas

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

- Entidade:** Gabinete de Apoio Psicopedagógico - Acrescer Contigo
- Presenças:** Dr. Marco Oliveira (Director)
- Recebidos por:** Grupo de Trabalho de Educação Especial: Deputadas Helena Lopes da Costa (Coordenadora) e Rosalina Martins (PS).
- Assunto:** Situação financeira do Gabinete, na sequência da aprovação da Lei nº 3/2008

Exposição: O Director do Gabinete de Apoio Psicopedagógico, Acrescer Contigo, começou por fazer um breve historial deste gabinete, desde a sua criação, em 2000, que decorreu da necessidade de colmatar uma lacuna existente no concelho de Arouca, ao nível do apoio às crianças com necessidades educativas especiais.

Constituído por uma equipa pluridisciplinar, o Gabinete concedeu, no ano lectivo 2004/2005, apoio a cerca de 50 crianças, tendo hoje apenas 7 processos deferidos pela Segurança Social. Todos os restantes pedidos de subsídio de frequência foram indeferidos pelo Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, contra pareceres médicos, por se considerar que não se enquadravam nas características da população elegível.

Perante estes constantes indeferimentos, o director interpôs diversos recursos hierárquicos, dos quais não obteve resposta e, em 2006, recorreu ao Gabinete de Avaliação Procedimental e Normativo. Por fim, decidiu intentar uma acção judicial contra o Instituto de Segurança Social.

Face à situação financeira, que qualificou de insustentável e incomportável, com a frequência de apenas 7 crianças, decidiu requerer a insolvência e fechar a instituição.

As Senhoras Deputadas Helena Lopes da Costa (PSD) e Rosalina Martins (PS) consideraram que este assunto não se enquadra no âmbito das competências da Comissão de Educação e Ciência, pelo que sugeriram que o mesmo fosse levado ao conhecimento da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

Palácio de S. Bento, 12 de Junho de 2008

A Coordenadora do Grupo de Trabalho

Helena Lopes da Costa

19.Novembro.08 – 15.00 H

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

- Entidade:** Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular - ACPEEP
- Presenças:** Elementos da ACPEEP: Dra. Fernanda Coelho, Dr. Carlos Chumbinho e Prof. Doutor Artur Baptista da Silva
- Recebida por:** Deputados do Grupo de Trabalho do Ensino Especial: Rosalina Martins (PS), Miguel Tiago (PCP) e Luísa Mesquita (N.Inscrita)
- Assunto:** Trazer ao conhecimento da Comissão de Educação o teor de decisões do Ministério da Educação que consideram discriminatórias para os colégios seus associados e bem assim das propostas que apresentaram àquele Ministério.

Exposição: Os elementos da Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular fizeram a apresentação da mesma, referindo que representa cerca de duas centenas de colégios com capacidade até 250 alunos, ao longo de todo o território nacional.

Trata-se de pequenas e médias empresas de creches e estabelecimentos de ensino até ao 1º ciclo (inclusive), com projectos próprios e integrados na rede escolar pelo Ministério da Educação. A idade média dos colégios é superior a 20 anos e funcionam actualmente com grandes dificuldades financeiras, resultantes da diminuição do número de alunos.

Em Novembro de 2007 elaboraram um mapa com a situação do número de estabelecimentos, docentes, não docentes e discentes, distribuída pelos vários tipos de estabelecimentos, a saber: privados (autonomizando os que têm até 250 alunos e os que têm um número superior), “clandestinos”, do sector público e das instituições particulares de segurança social (IPSS). Desse quadro resulta que os pequenos colégios eram 456, tinham 1780 docentes, 3560 não docentes e 4521 discentes.

Os elementos da Associação identificaram como principais problemas os seguintes:

- ✓ A não fiscalização, pelos Ministérios competentes, das entidades que se encontram em situação ilegal, a que chamam “clandestinos”, de que são exemplo o funcionamento sem alvará, com mais anos ou nº de salas do que aqueles que constam da autorização que lhes foi dada, etc., o que se reflecte nas práticas e qualidade do ensino ministrado;

- ✓ A falta de ordenamento regional equitativo, ou seja, o desperdício por parte do Estado na construção, instalação e manutenção de novos jardins-de-infância em espaços geográficos onde já existem instituições privadas por ele licenciadas, com vagas disponíveis e que podiam integrar esses alunos celebrando contratos de associação com o Estado;
- ✓ Concorrência das IPSS em situação de desigualdade, já que estas têm regimes de funcionamento mais favoráveis (não sendo obrigadas, por exemplo, a cumprir todas as exigências em termos de transportes de alunos), um regime fiscal diferenciado, apoios financeiros do Estado, etc.

Nessa linha fizeram referência ao regime de apoio financeiro resultante do [Despacho nº 10049/2007, dos Secretários de Estado da Segurança Social e da Educação, publicado no D.R. II Série, de 30 de Maio de 2007](#), concluindo que um aluno nas IPSS fica mais caro ao Estado do que custa aos pais nos colégios privados;

- ✓ Dupla tributação aos encarregados de educação das crianças que frequentam os colégios, uma vez que com o pagamento dos seus impostos contribuem para o pagamento do sistema público de educação e só uma parte ínfima dos pagamentos aos colégios são deduzidos no apuramento da sua matéria colectável.

Nessa linha preconizam as seguintes soluções:

- ✓ Introdução do sistema do cheque- ensino, a atribuir aos encarregados de educação, para poderem escolher o estabelecimento de ensino em que querem inscrever os seus educandos, solução que, para além do mais, entendem que eliminaria os “clandestinos”;
- ✓ Fiscalização efectiva de todas as instituições comparticipadas pelo Estado;
- ✓ Promoção do ordenamento regional de forma equitativa, conforme as reais necessidades da população e não para servir outros interesses;
- ✓ Reconhecimento na contratação colectiva dos direitos de todas as partes interessadas, nomeadamente da ACPEEP;
- ✓ Fiscalização das entidades de ensino privado clandestino.

Explicitando a matéria questionaram porque razão lhes é atribuído um regime diferente das IPSS e informaram que propuseram ao Estado fazerem um protocolo para integrarem crianças que actualmente não têm vaga no ensino público, referindo que com essa proposta este pagaria 80% daquilo que gasta com os alunos no ensino público.

De seguida interveio o deputado Miguel Tiago, referindo que o Primeiro-ministro falou na disponibilização de 400 creches nos próximos anos, mas não referiu que seria na rede pública. Por outro lado defendeu que devem ser salvaguardados os direitos dos pequenos colégios, que foram integrados na rede escolar pelo Ministério da Educação. Por último informou que o PCP não concorda com o cheque-ensino e entende que essa solução levaria à concentração dos colégios e nessa medida não seria favorável aos pequenos.

A deputada Luísa Mesquita manifestou preocupação com a situação dos colégios “clandestinos” e pediu a sua identificação para interpelar o Ministério da Educação. Mais solicitou que enviassem o documento que entregaram ao Ministério com as vagas disponíveis nos colégios da ACPEEP e bem assim uma informação completa com a situação económico-financeira destes colégios. Por último pediu a clarificação da situação especial das IPSS em relação aos transportes escolares e bem assim a indicação da ACPEEP respeitante à comparticipação da remuneração remanescente mensal dos educadores daquelas instituições a partir de 1 102,29 € .

A deputada Rosalina Martins pediu esclarecimento sobre se os colégios em causa abrangem o 1º ciclo, tendo a resposta sido positiva.

Em resposta às questões colocadas pela deputada Luísa Mesquita a ACPEEP informou que as IPSS têm um regime especial em relação aos requisitos das viaturas do transporte escolar e ao acompanhamento das crianças nestas e confirmou a comparticipação da remuneração referida acima.

Palácio de S. Bento, 8 de Outubro de 2008

Pela Coordenadora do Grupo de Trabalho do Ensino Especial

Rosalina Martins

08.Outubro.08 - 12.30 Horas

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

- Entidade:** Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial
- Presenças :** Prof. David Rodrigues e Dra. Luzia Lima
- Recebidos por:** GT Ensino Especial: Deputados Rosalina Martins (PS), José Paulo de Carvalho (CDS-PP), Miguel Tiago (PCP), Cecília Honório (BE) e Luísa Mesquita (N.Insc.).
- Assunto:** Apresentação da Associação e da sua actividade

Exposição: O Professor David Rodrigues iniciou a sua exposição referindo que o Fórum de Estudos de Educação Inclusiva, do qual é coordenador, continua a desenvolver a sua actividade, dado o interesse demonstrado por pais e profissionais nesta área, que acreditam que é possível uma escola inclusiva com qualidade, se dispuser das condições e dos recursos que permitam dar resposta às necessidades dos seus alunos. Referiu-se também a um projecto em desenvolvimento, no Fórum, sobre a inclusão no ensino superior.

Em relação à recente constituição da Pró-Inclusão - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, uma organização de cariz científico e pedagógico, referiu que esta surge da necessidade de representatividade destes profissionais, que existindo desde 1942, nunca tiveram uma associação que os representasse ou apoiasse. Constitui objectivo primeiro desta associação o desenvolvimento de uma perspectiva do que é, ou deverá ser, um professor de Educação Especial, na busca de padrões de excelência e inovação nas práticas, na investigação e nas políticas.

Para 2009, esta associação tem em vista a criação de uma revista de cariz exclusivamente profissional e a organização de um congresso Internacional, a ter lugar em Maio ou Junho, que pretende a divulgação da associação e, por outro lado, a troca de experiências com associações estrangeiras nesta área.

Intervieram os Deputados Miguel Tiago (PCP), Luísa Mesquita (N.Insc.), Cecília Honório (BE) e José Paulo de Carvalho (CDS-PP), que saudaram a constituição da associação e colocaram algumas questões, nomeadamente se a Associação dispõe de dados concretos em relação ao número de alunos com

Necessidades Educativas Especiais, número de crianças sem apoio, professores de Educação Especial em falta nas escolas, uma vez que têm sido recebidas diversas denúncias, por parte de pais e professores, em relação à falta de apoios e acompanhamento nas escolas e à irregularidade nos concursos.

A Senhora Deputada Luísa Mesquita (N.Insc.) referiu-se ainda ao estudo realizado por um investigador da Universidade do Minho relativo ao número de alunos com Necessidade Educativas Especiais, considerado pela Senhora Ministra da Educação, em recente audição na Comissão, como pouco rigoroso e baseado em dados não científicos. Neste sentido, desafiou o autor do estudo, que é membro do Fórum, a apresentar os dados.

O Professor David Rodrigues reconheceu existir um problema de falta de dados, no que concerne à Educação Especial, desde 2004, que não permite conhecer a real dimensão do problema. A informação de que dispõe diz respeito apenas aos ecos e às queixas que vão chegando, por parte dos professores e pais e encarregados de educação. Referiu ainda não compreender, por força de todas as mudanças em curso, ao nível dos alunos, professores e investimentos efectuados, a não existência de um sistema de monitorização. É fundamental, defendeu, conhecer o que está previsto para o futuro, qual é a lógica, qual o rumo da Educação Especial, mas o silêncio do Ministério da Educação não permite dispor de quaisquer dados ou indicações.

Referiu-se ainda à CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, considerando que este instrumento não serve para a avaliação pedagógica dos alunos, defendendo antes que a sinalização tem de ser feita com critérios educacionais.

Palácio de S. Bento, 08 de Outubro de 2008

Pela Coordenadora do Grupo de Trabalho do Ensino Especial

Rosalina Martins

Votação do Relatório:

O relatório foi aprovado por unanimidade.

Registou-se a ausência dos Deputados do CDS-PP, PEV e Deputados Luísa Mesquita e José Paulo de Carvalho (Não inscritos).